



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**MPV 868  
00150**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018**

CD/19729.43112-70

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA**

Suprime-se o §1º-A do art.35 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do Artigo 5º da MP 868 de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

O texto da MPV possibilita a cobrança dos serviços de limpeza urbana que sejam operados de forma delegada diretamente pela empresa responsável pela execução. Se o serviço for delegado a empresa de água e esgoto estas poderão cobrar pelo serviço através da fatura de serviço de água e esgoto. Este dispositivo é equivocado uma vez que os serviços de limpeza pública são remunerados por taxa enquanto os serviços de água e esgoto por tarifa. Além disso a cobrança direta pelo executar do serviço irá impactar negativamente as finanças municipais.

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 2019.

**Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA**